Lei municipal nº 273 de 21/12/1995.

LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 12 DE ABRIL DE 1.999.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 273 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 169 da Lei Municipal nº 273, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 169 - Nas sepulturas gratuitas serão inumados os adultos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e crianças pelo prazo de 03 (três) anos.

ARTIGO 2º - O artigo 170, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 273, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 170- As sepulturas remuneradas poderão ser temporárias ou perpétuas.....

PARÁGRAFO 3º - O prazo mínimo entre dois sepultamentos no mesmo carneiro é de 03 (três) anos, para adultos, e 03 (três) anos, para crianças.

ARTIGO 3º - Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 273, de 21 de dezembro de 1995.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 1999.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - TEL. (024) 443 1622 - FAX (024) 443-1316 - CEP. 27123-080